



MANUAL DE COMPLIANCE

Este documento foi elaborado pela Ori Capital LTDA. ("Ori Capital" ou "Gestora"), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Ori Capital.

Elaboração
Diretoria de Compliance e Riscos

Aprovação
Comitê de Compliance

Junho 2024

SUMÁRIO

I.	Âmbito de Aplicação	4
II.	Programa de Compliance	5
1.	Governança e Compromisso da Administração	5
2.	Gestão de Riscos.....	10
3.	Políticas e Procedimentos.....	12
4.	Comunicação e Treinamento.....	13
5.	Controles Internos	13
6.	<i>Due Diligence</i> de Terceiros.....	14
7.	Canal de Denúncia	14
8.	Monitoramento.....	15
III.	Certificação.....	15
IV.	Política de Sigilo e Confidencialidade.....	16
V.	Política para a Contratação de Terceiros	17
VI.	Política de Segurança Cibernética	19
VII.	Plano de Contingência e Continuidade de Negócios	26
VIII.	Manipulação de Mercado	27
IX.	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo .	29
X.	Política Anticorrupção.....	35
XI.	Demais Políticas.....	39
XII.	Penalidades.....	40
XIII.	Reportes, Registros e Documentos	40
XIV.	Atualizações.....	40

XV. Anexos.....	41
Anexo I – Termo de Compromisso.....	42
Anexo II – Termo de Confidencialidade	43
Anexo III – Organogramas.....	44
Anexo IV – Planilha de Obrigações Regulatórias	45

Introdução

Fundada em 19 de novembro de 2014, a Ori Capital é uma companhia de investimentos em ações que tem como objetivo gerar retornos consistentes superiores à taxa de juros real de longo prazo por meio da adoção de uma filosofia de investimento fundamentalista e com preocupação constante com proteção de principal.

Na busca contínua pela excelência e para o cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e demais regras aplicáveis, a Ori Capital criou o Manual de Compliance, que estabelece o Programa de Compliance, além de políticas, procedimentos e controles internos, a serem observados por todos os Colaboradores.

I. Âmbito de Aplicação

Este Manual de Compliance aplica-se a todos os Colaboradores da Ori Capital, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários (em conjunto "Colaboradores").

Cada um dos Colaboradores deverá:

- Estar familiarizado, entender e cumprir com o conteúdo deste documento;
- Garantir que todos os Colaboradores sob a sua supervisão estejam familiarizados e entendam este Manual;
- Garantir que mudanças que impactem este Manual sejam prontamente reportadas à Diretoria de Compliance.

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores. Ao assinar o Termo de Compromisso (Anexo I), os Colaboradores aceitam expressamente os princípios e regras aqui estabelecidos. O Termo de Compromisso representa o compromisso de cada Colaborador em zelar pela aplicação das políticas da Ori Capital e princípios contidos neste Manual.

Não obstante, os prestadores de serviço e parceiros comerciais da Ori Capital deverão observar as disposições aqui constantes na medida de sua aplicabilidade.

Para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da Diretoria de Compliance deve ser dirigida ao e-mail compliance@oricapital.com.br.

II. Programa de Compliance

A Ori Capital conduz as suas atividades de acordo com os mais altos padrões de honestidade e integridade, e em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias.

Compliance não é um evento estático; é um processo que evolui em paralelo com os regulamentos em constante mudança que governam nossa indústria e com as circunstâncias de cada interação em particular.

O Programa de Compliance da Ori Capital se baseia nos seguintes pilares:

1. Governança e Compromisso da Administração
2. Gestão de Riscos
3. Políticas e Procedimentos
4. Comunicação e Treinamento
5. Controles Internos
6. *Due Diligence* de Terceiros
7. Canal de Denúncia
8. Monitoramento

1. Governança e Compromisso da Administração

A Administração da Ori Capital apoia incondicionalmente o seu Programa de Compliance.

A Diretoria de Compliance é responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Ori Capital, em permanente atendimento às normas, políticas e regulamentação vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões de conduta ética e profissional.

A Diretoria de Compliance conduz suas atividades de forma independente das atividades relacionadas à administração de carteiras, conforme demonstrado no Organograma da Ori Capital (Anexo III).

1.1. Atribuições e Responsabilidades

A definição clara das atribuições e responsabilidades de cada membro da equipe, orienta todos os Colaboradores sobre a sua função na empresa e o que é esperado dele, evitando dúvidas e conflito de interesses.

1.1.1 Diretoria de Compliance

- Divulgar e disponibilizar este Manual e suas revisões para todos os Colaboradores;
- Manter este Manual, as políticas e os controles internos atualizados de acordo com a legislação vigente aplicável e melhores práticas;
- Coordenar quaisquer fiscalizações regulatórias, conduzidas pela CVM, ANBIMA, parceiros comerciais ou instituições financeiras;
- Prontamente atender aos Colaboradores em relação a denúncias ou dúvidas sobre questões de *Compliance*;
- Monitorar o desempenho dos Colaboradores e seu ambiente de trabalho, a fim de identificar possíveis condutas em desacordo com o Manual e Políticas;
- Assegurar a conformidade com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias;
- Assegurar o cumprimento deste Manual e suas políticas associadas;
- Estabelecer controles internos para monitoramento e controle do Programa de Compliance;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento de forma sigilosa;
- Encaminhar ao Comitê de Compliance assuntos que sejam de sua esfera de competência;
- Assegurar o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Emitir o Relatório Anual de Compliance, anualmente, contendo:
 - (i) as conclusões dos exames efetuados;
 - (ii) as recomendações para remediação de eventuais deficiências, com o estabelecimento de planos de ação;
 - (iii) a manifestação do diretor de administração de carteiras sobre eventuais deficiências apontadas no relatório.

1.1.2 Diretoria de Gestão de Recursos

- Assegurar que todos os profissionais que desempenham funções ligadas à administração de carteiras atuem com imparcialidade e conheçam o Código de Conduta Ética, as políticas e normas aplicáveis e este Manual;+

- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras;
- Tomar decisões de investimento, manutenção e desinvestimento, de acordo com a Política de Investimento da gestora;
- Enviar informações relativas aos negócios realizados aos órgãos competentes;
- Enquadrar os limites de investimento de acordo com o Regulamento e Regulação vigente;
- Prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo;
- Controlar os riscos e enquadramento dos veículos de investimento;
- Garantir que as operações realizadas sejam compatíveis com os documentos dos veículos de investimento e estejam em consonância com os princípios de conduta deste Manual.

1.1.3 Diretoria de Gestão de Riscos

- Verificar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- Encaminhar relatório de exposição a riscos mensalmente;
- Monitorar os riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito;
- Monitorar se os parâmetros referentes aos investimentos descritos na Política de Investimento estão sendo respeitados;
- Garantir a conformidade da gestão com as políticas de investimento descritas nos regulamentos e contratos aplicáveis a seus veículos geridos, bem como com os limites do mandato da Gestora;
- Realizar monitoramento periódico para averiguar a sua eficácia e aderência aos processos praticados.

1.1.4 Analista

- Analisar as companhias investidas e com potencial para investimento e registrar as informações relevantes no sistema Slack - Ori Capital;
- Compreender os diversos aspectos que envolvem o nível de retorno sobre o capital do negócio investido;
- Analisar o perfil e alinhamento dos controladores, executivos e principais funcionários, bem como o entendimento do histórico e reputação destas pessoas e cultura da organização;

- Analisar a estrutura societária das companhias, política de remuneração, definição de metas e alinhamento por meio de incentivos;
- Compreender a dinâmica de geração de valor econômico, com visão crítica do que está por trás dos números;
- Compreender os riscos envolvidos em cada negócio e investimento analisado.

1.1.5 *Trader*

- Executar as Ordens de Operação;
- Avaliar e garantir o enquadramento dos Fundos de acordo com o regulamento;
- Buscar operar com as corretoras mais vantajosas no momento, considerando sempre o interesse dos cotistas;
- Avaliar o desempenho das corretoras.

1.1.6 *Backoffice*

- Boletar as operações realizadas;
- Verificar as notas de corretagem;
- Emitir relatórios gerenciais.
- Manter o relacionamento com o administrador fiduciário dos fundos;
- Realizar a alimentação do sistema interno (Britech) com todas as informações pertinentes ao fundo e suas operações.
- Acompanhar a liquidação de operações de câmbio e seu fluxo de caixa.

1.2. Fóruns de Governança

Os fóruns de governança da Ori Capital têm estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de negócio da Gestora e estão divididos em:

1.2.1 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é composto pela Diretoria de Compliance, pelo Comitê Executivo e pelo assessor jurídico externo.

O Comitê de Compliance atua com total autonomia e não está subordinado a qualquer outra área da Ori Capital, de forma a exercer sua função de forma plena e independente. Foi criado com o objetivo de tratar assuntos e questões mais sensíveis, levadas por seus Colaboradores ou observadas ao longo das atividades, e que estão além da esfera de atuação da Diretoria de Compliance.

O Comitê se reúne, ao menos, uma vez por ano, ou sempre que for necessário, mediante demanda específica. As reuniões são registradas em atas, devidamente assinadas e arquivadas na Rede da Ori Capital. Suas principais atribuições são:

- Definir os princípios éticos que constam neste Manual e no Código de Conduta Ética, que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores, assim como suas atualizações;
- Analisar todos os casos que venham ao seu conhecimento, que não são de esfera de tratamento da Diretoria de Compliance;
- Comunicar diretamente às autoridades legais qualquer indício de irregularidade detectada ou denunciada;
- Garantir total sigilo aos autores de denúncias realizadas;
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores e/ou sócios;
- Analisar situações que caracterizem conflito de interesses.

1.2.2 Comitê de Riscos

O Comitê de Risco é composto pela Diretoria de Risco, pelo Comitê Executivo e pelo assessor jurídico externo.

O Comitê de Risco atua com total autonomia e não está subordinado a qualquer outra área da Ori Capital, de forma a exercer sua função de forma plena e independente. Foi criado com o objetivo de tratar assuntos e questões mais sensíveis relativas aos riscos dos fundos de investimentos sob gestão que estão além da esfera de atuação da Diretoria de Risco.

O Comitê de Risco se reúne, ao menos, uma vez por ano, ou sempre que for necessário, mediante demanda específica. As reuniões são registradas em atas, devidamente assinadas e arquivadas na Rede da Ori Capital.

Suas principais atribuições são:

- Deliberar sobre questões relacionadas à avaliação e monitoramento dos riscos dos fundos e situações não contempladas na Política de Riscos;
- Decidir pelo fechamento do Fundo em casos excepcionais de iliquidez, de acordo com o regulamento vigente e o cenário mercadológico.

1.2.3 Comitê Executivo

O Comitê Executivo é composto pelos sócios Carlos Henrique Vieira Brandão dos Santos e Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Neto. É a instância decisória de questões empresariais, incluindo variações nas participações dos sócios.

O Comitê Executivo não tem periodicidade definida para se reunir, sendo acionado sempre que necessário.

Os sócios da Ori Capital entendem, que grande parte da responsabilidade desse comitê é zelar pelo desenvolvimento e mobilidade dos sócios mais jovens e Colaboradores. Existe uma atenção especial voltada para o crescimento dos profissionais da Ori Capital e na continuidade da metodologia utilizada para investir, a fim de aprimorar e perpetuar tal filosofia.

1.3. Segregação de Atividades

A Ori Capital exerce somente a atividade de Gestão de Carteiras. Dessa forma, não são aplicáveis as regras referentes à segregação de atividades exigidas pela Instrução CVM 558.

2. Gestão de Riscos

Risco significa qualquer evento que possa evitar o alcance dos objetivos da organização, sejam eles estratégicos, operacionais, financeiros ou de conformidade.

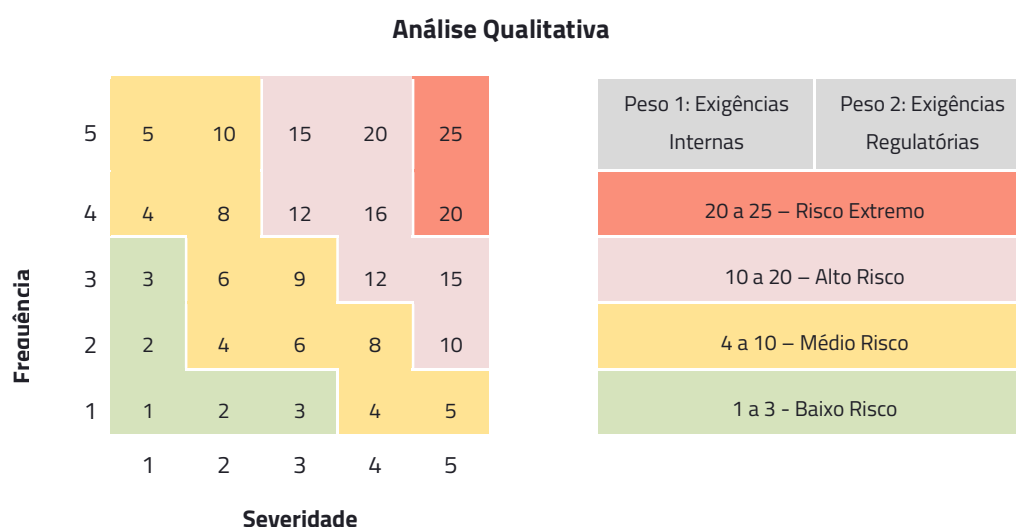
Através da avaliação de riscos, é possível planejar, organizar e controlar os recursos humanos e materiais para minimizar os efeitos dos riscos ao nível aceitável, reduzindo a sua frequência e severidade.

A Matriz de Riscos da Ori Capital contém o mapeamento dos riscos e a classificação de cada risco identificado de acordo com sua probabilidade de ocorrência e de severidade (ou impacto financeiro), conforme quadros a seguir:

Classificação de Frequência por Evento		
Classificação	Descrição	Peso
Raríssimo	Menos de uma vez por ano	1
Raro	Uma vez ao ano	2
Eventual	Uma vez por semestre	3
Frequente	Uma vez por mês	4
Muito frequente	Mais de uma vez por mês	5

Classificação de Severidade por Evento		
Classificação	Descrição (%PL)	Peso
Perda muito baixa	0,5% PL	1
Perda baixa	1% PL	2
Perda média	2% PL	3
Perda alta	5% PL	4
Perda grave	10% PL	5

A técnica de autoavaliação, também conhecida como *Control Self Assessment (CSA)*, permite a identificação e avaliação dos riscos (Probabilidade / Frequência X Severidade / Impacto Financeiro) e possibilita a implementação de medidas preventivas, conforme quadro de Análise Qualitativa a seguir:



Após a classificação de Probabilidade e Severidade, atribuímos peso 1 aos riscos provenientes de exigências internas e peso 2 aos riscos provenientes de exigências regulatórias. A graduação final dos riscos varia em um intervalo de 1 a 50, sendo classificados em um mapa de avaliação de riscos de acordo com o seu nível, baixo, médio, alto e muito alto. Serão adotados planos de ação de acordo com os níveis de risco e estratégias a seguir:

- **Evitar** – Decisão de não se envolver ou agir de forma a se retirar de uma situação de risco.
- **Transferir e/ou Compartilhar** – Ações que visam reduzir o impacto e/ou probabilidade de ocorrência do risco através da transferência para um terceiro ou compartilhamento de uma parte do risco.

- **Reduzir** – Ações são tomadas para reduzir a probabilidade e/ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- **Aceitar** – Manter o risco no nível atual de impacto e probabilidade.

Considerando a volatilidade dos riscos, que podem surgir, desaparecer ou variar em grau de severidade, conforme mudanças regulatórias, de mercado, mudanças societárias etc., devemos garantir que a Matriz de Riscos seja reavaliada anualmente, ou quando necessário. A avaliação será conduzida pela Diretoria de Gestão de Riscos em conjunto com o Comitê de Riscos.

Como narrado na Seção XII, a Ori Capital conta, ainda, com política específica para a gestão de riscos inerentes à atuação de gestoras de investimentos, sob supervisão da Diretoria de Riscos.

3. Políticas e Procedimentos

As políticas e procedimentos formalizam as diretrizes e controles e servem de guia para os nossos Colaboradores na condução de suas atividades

A Ori Capital possui dentro deste Manual as seguintes políticas:

- Política de Sigilo e Confidencialidade
- Política de Contratação de Terceiros
- Política de Segurança Cibernética
- Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
- Política Anticorrupção

Além das políticas mencionadas anteriormente, a Ori Capital também possui as seguintes políticas e manuais em documentos apartados:

- Código de Conduta Ética
- Política de Gestão de Riscos
- Política de Investimentos Pessoais
- Política de Rateio e Divisão de Ordens
- Política de Voto
- Política de Investimentos
- Manual Operacional
- Manual de Liquidez
- Política de ASG

4. Comunicação e Treinamento

O Manual de Compliance, o Código de Conduta Ética e Políticas (“Documentos”) devem estar disponíveis para todos os Colaboradores. Isso é feito através da disponibilização no site da Ori Capital, divulgação via e-mail e treinamentos presenciais. É fundamental que todos os Colaboradores sigam as diretrizes estabelecidas nos Documentos e conheçam o seu papel para garantir o atingimento dos objetivos da gestora.

Os Documentos são revisados anualmente, ou sempre que necessário. Na admissão e a cada revisão, os Colaboradores são treinados, além de receberem cópia por e-mail para ciência e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I), atestando o conhecimento do conteúdo e comprometendo-se a cumprir as suas disposições.

Os Documentos estão disponíveis no site da Ori Capital (www.oricapital.com.br) e na rede interna. Anualmente o Departamento de Compliance ministrará treinamentos sobre o conteúdo deste Manual e políticas.

5. Controles Internos

Os controles internos são ações estabelecidas através de políticas, procedimentos e manuais, que ajudam garantir o cumprimento das diretrizes internas com a finalidade de mitigar os riscos.

O Manual Operacional detalha os controles no nível operacional dos processos mais relevantes da Ori Capital, garantindo a qualidade da operação realizada, independente de quem a execute. Os controles internos visam:

- A salvaguarda dos interesses da gestora;
- A não ocorrência de erros operacionais;
- A precisão e confiabilidade das informações financeiras, operacionais e contábeis;
- O atendimento à legislação vigente (*compliance* regulatório);
- A aderência às políticas e aos procedimentos internos.

Uma estrutura efetiva de controles internos é composta por:

- Ambiente de Controle – Abrange a integridade e os valores éticos da organização; compromisso com a competência; filosofia da Administração e estilo de operação; estrutura organizacional; atribuição de autoridade e responsabilidade; políticas e procedimentos de Recursos Humanos.

- Atividades de Controle – Estabelecidas nas políticas, procedimentos e manuais, ajudam a assegurar que os objetivos operacionais sejam atingidos e as estratégias para atenuar riscos sejam seguidas.
- Avaliação de Riscos – Identificação e análise dos riscos relevantes para o cumprimento dos objetivos. Contribui também na determinação de como os riscos devem ser monitorados e avaliados.
- Informação e Comunicação – Estabelece as diretrizes para que as atividades de controle interno sejam realizadas da melhor maneira possível através da qualidade da informação e eficácia de comunicação.
- Atividades de Monitoramento – Avaliação da efetividade operacional dos controles internos, visando identificar e corrigir falhas no seu desenho ou execução.

6. *Due Diligence* de Terceiros

A *Due Diligence* (“diligência prévia”) permite que se conheça em detalhes a real situação de uma empresa antes de estabelecer uma relação comercial.

A Ori Capital está apta a passar por *Due Diligence* de seus clientes (ou potenciais), assim como realizar *Due Diligence* em seus clientes, fornecedores e parceiros relevantes.

Através do processo de *Due Diligence* é possível:

- Verificar a existência de um Programa de Compliance e atestar a sua efetividade, se necessário;
- Avaliar se existem políticas e controles internos adequados;
- Verificar se os sócios possuem histórico de envolvimento em operações irregulares / ilícitas;
- Avaliar os riscos levantados pela empresa e suas estratégias de tratamento.

Os processos de *Due Diligence* são realizados conforme Política para Contratação de Terceiros.

7. Canal de Denúncia

A Ori Capital disponibiliza canal de denúncia e garante o sigilo e o tratamento das informações prestadas,

O canal de denúncia é um mecanismo para reporte confidencial de qualquer violação ou suspeita de violação a este Manual, ao Código de Conduta Ética, políticas, legislação vigente ou qualquer comportamento ilegal, antiético ou inadequado.

O canal pode ser utilizado por Colaboradores, clientes ou parceiros comerciais.

A Ori Capital disponibiliza o seguinte canal de denúncia.

- **Site:** <https://oricapital.com.br/canal-de-denuncias/>
- **E-mail:** denuncia@oricapital.com.br

Somente a área jurídica possui acesso ao canal, garantindo a confidencialidade de todas as informações.

8. Monitoramento

Para garantir que as políticas, os procedimentos e controles internos estão implementados e adequados, serão utilizados os seguintes instrumentos de monitoramento:

- Testes de aderência, através da aplicação de Listas de Verificação (LVs);
- Emissão de Relatório Mensal para acompanhamento das carteiras dos fundos (risco de mercado, liquidez, concentração, portfólio);
- Verificação do enquadramento das operações, verificando sua aderência aos regulamentos, política de investimentos e instruções CVM.

III. Certificação

A Ori Capital é aderente ao Código de Certificação Continuada da Anbima, desta forma, controlamos as exigências de certificação dos nossos Colaboradores.

A única certificação aplicável para a Ori Capital atualmente é a CGA, requerida para os gestores dos fundos.

O acompanhamento da validade da certificação é feito diretamente no site da Anbima, através de consulta ao seu Banco de Dados. A Ori Capital se compromete a manter seu Banco de Dados atualizado, para profissionais certificados.

Profissionais que desempenham atividades sem a devida certificação serão notificados e afastados imediatamente de suas funções até a regularização.

Como a Ori Capital não exerce as atividades de Distribuidor, não são aplicáveis as certificações CPA-10 e CPA-20.

IV. Política de Sigilo e Confidencialidade

São consideradas informações confidenciais quaisquer informações não públicas a que o Colaborador venha a ter acesso no desempenho de suas atividades na Ori Capital ou a ela relacionadas.

Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas informações confidenciais, incluindo, sem limitação, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento, desinvestimento ou comerciais, modelos, identidade de clientes, extratos e posições de clientes nos fundos geridos pela Ori Capital, bem como informações estratégicas relativas às atividades da Ori Capital e a seus sócios e clientes, incluindo quaisquer cópias ou registros, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico.

A Ori Capital realiza conversas com analistas de outras gestoras sobre ativos financeiros, visando a troca de opiniões e visões. Trocas de informações públicas e de percepções relacionadas a ativos negociados em bolsa de valores, de caráter não material, não são consideradas sigilosas e confidenciais.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada para terceiros, seja no âmbito pessoal ou profissional do Colaborador. Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Compliance.

Todos os documentos, informações e cópias gerados em virtude dos trabalhos desempenhados para a Ori Capital deverão permanecer única e exclusivamente com a Gestora. Em caso de término da relação do Colaborador com a Gestora, todos os documentos serão restituídos à Ori Capital.

Em caso de divulgação indevida de informação confidencial, a Diretoria de Compliance aplicará as medidas disciplinares cabíveis.

Requisição de Informações Confidenciais por Autoridades

As solicitações e pedidos de informação ou esclarecimentos recebidos pela Ori Capital de autoridades brasileiras ou estrangeiras, autoridades judiciais, reguladoras ou autorreguladoras, devem ser encaminhados à Diretoria de Compliance para providências.

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Todo Colaborador deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade anexo a este Manual (Anexo II), sendo certo que as obrigações de confidencialidade estipuladas permanecerão em vigor durante todo o período em que o Colaborador mantiver vínculo com a Ori Capital e por prazo indeterminado após seu término.

Na hipótese de terceiro contratado ter acesso a informações confidenciais ou demais informações da Ori Capital em decorrência de suas funções, este também deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

V. Política para a Contratação de Terceiros

O objetivo desta Política é estabelecer os critérios e condições para avaliação e contratação de terceiros cujos serviços não estão relacionados com a atividade de Gestão de Recursos exercida pela Ori Capital, ou seja, Administração, Custódia, Distribuição e Corretagem.

Qualquer relação de *Soft Dollar* deve sempre ocorrer em benefício, direta ou indiretamente, dos fundos geridos e cotistas, respeitando a relação fiduciária existente entre a Ori Capital e seus clientes.

A contratação de terceiros para a prestação de serviços à Ori Capital pode considerar, ou não, um processo de concorrência, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para a Ori Capital.

A contratação de terceiros para a prestação de serviços aos veículos de investimento obedecerá a todos os critérios previstos na autorregulação, com respeito à metodologia de supervisão baseada em risco explicitada ao longo desta Seção VI.

1. *Due Diligence* (Pré-Contratação)

Para prestação de serviços financeiros para a Ori Capital e veículos geridos consideramos apenas os terceiros qualificados, ou seja, especializados e autorizados na prestação de serviços de Administração, Custódia, Distribuição e Corretagem.

Excetuando-se as especificidades de cada serviço, o processo decisório considera a avaliação dos seguintes documentos:

- Manual de Compliance;
- Políticas e procedimentos internos;
- Código de Conduta Ética;
- Comprovação que é associado ANBIMA ou que aderiu ao Código de Autorregulação da ANBIMA.

Além da análise documental, também aplicaremos o "Questionário de *Due Diligence*" de acordo com modelo disponibilizado pela Anbima. Na ausência desse, utilizaremos questionário próprio. O contrato de prestação de serviço deve descrever claramente:

- Obrigações e deveres das partes envolvidas;
- Descrição das atividades contratadas;
- Obrigações regulatórias;
- Apresentação de documentação, quando aplicável.

Caso haja terceiro contratado por Ori Capital para a prestação de serviços a veículos geridos que não sejam aderentes aos códigos ANBIMA de melhores práticas, tais terceiros serão classificados como de alto risco.

2. Avaliação Periódica (Pós-Contratação)

Periodicamente, os fornecedores considerados críticos, de acordo com monitoramento baseado em risco, devem ser reavaliados para monitoramento. Na avaliação periódica, serão analisados os mesmos requisitos da contratação, ou seja, análise documental e aplicação do Questionário de *Due Diligence*. A avaliação será conduzida pela Diretoria de Compliance.

Além da avaliação periódica, as corretoras terão seus serviços analisados a cada 6 meses, considerando os mesmos requisitos dos demais fornecedores e alguns específicos.

2.1. Avaliação das Corretoras

O desempenho das corretoras deve ser analisado pela ótica de *Best Execution*, priorizando sempre os interesses dos fundos geridos pela Ori Capital.

O processo de escolha das corretoras cadastradas deve considerar:

- Custo de transação (taxa de devolução);
- Prudência na execução;
- Probabilidade de liquidação;
- Qualidade dos serviços de *Research* e *Corporate Access*;
- Disponibilidade para um rateio pré-definido.

A Diretoria Compliance, avaliará os documentos apresentados, e caso julgue necessário, poderá solicitar informações complementares.

As corretoras são avaliadas a cada 6 meses através da pontuação de requisitos avaliados como críticos, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS	RESPONSÁVEL	CORRETORAS			
		A	B	C	D
a. Qualidade na Coordenação	Trader	1	1	2	2
b. Qualidade no Atendimento	Trader	2	2	3	4
c. Qualidade Produto BOVESPA	Trader	3	3	4	3
d. Qualidade Produto BMF	Trader	4	4	2	3
e. Qualidade Produto RF	Trader	3	1	3	4
f. Conferência, Liquidação e Custódia	Backoffice	3	5	4	5
g. Qualidade <i>Researchs</i> e Informações	Gestor	1	2	3	4
h. Preços e custos	Trader	1	2	3	4
Avaliação Final	Compliance	2,25	2,5	3	3,62

As ações abaixo deverão ser implementadas de acordo com a pontuação da avaliação:

Suspender os serviços indefinidamente.	0 a 0,99	Muito Ruim
Solicitar ações corretivas e suspender serviços temporariamente.	1 a 1,99	Ruim
Solicitar ações corretivas e monitorar implementação.	2 a 2,99	Regular
Manter os serviços.	3 a 3,99	Bom
Manter os serviços e priorizar contratação.	4 a 5	Muito Bom

VI. Política de Segurança Cibernética

O objetivo da Política de Segurança Cibernética é estabelecer as regras, procedimentos e controles de segurança cibernética da Gestora, bem como garantir a confidencialidade, integridade e a disponibilidade das informações em poder da Gestora.

A Ori Capital considera a informação essencial para o desenvolvimento das suas atividades, sendo um de seus principais ativos e ferramenta estratégica de competitividade.

Independente da forma em que a informação estiver armazenada (sistemas da informação, diretório de rede, banco de dados, dispositivos portáteis etc.), sua confidencialidade, integridade e disponibilidade deve ser tratada de forma diligente e ética pelos nossos Colaboradores, conforme as disposições desta Política e de outros manuais específicos de tratamento de dados que forem elaborados e aprovados.

1. Princípios Gerais

Assegurar a segurança das informações e dados a que temos acesso, seja por meio físico ou digital, é um compromisso da Ori Capital. Desta forma, protegemos nosso capital intelectual, preservando as vantagens competitivas da Gestora.

As medidas de segurança da informação apresentadas a seguir têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Gestora.

1.1. Confidencialidade

Garantimos a confidencialidade e segurança das informações através do acesso restrito a pessoas autorizadas. Nossos Colaboradores possuem login e senha individual de acesso aos nossos sistemas e diretórios de rede, que podem ter segregações de acordo com o princípio *need to know*.

Em caso de mudança de área – exemplo, da área de Compliance para a área de Administração de Carteiras – os acessos do Colaborador serão revistos, de modo a garantir que este acesse apenas os dados inerentes a sua função.

1.2. Integridade

Garantimos a integridade e a acuracidade das informações armazenadas ou transferidas, de forma que estejam sempre atualizadas, completas e corretas quando disponibilizadas.

Ao manter a informação íntegra e correta, aumentamos a nossa capacidade de tomada de decisão e desenvolvemos nossas atividades de forma mais segura, seja no âmbito operacional ou estratégico. Nesse sentido, a Ori Capital possui proteção de suas informações e dados contra vírus e hackers através de ferramentas de antivírus e firewall. Adicionalmente, a manipulação destes dados só é feita por Colaboradores devidamente autorizados para tal, através de login e senha individual.

1.3. Disponibilidade

Garantimos que as informações estejam prontamente disponíveis através de sistemas seguros, backups periódicos, redundância de acesso à rede e Plano de Contingência. A disponibilidade das informações garante que os processos da Gestora sejam seguros, dando agilidade às atividades.

2. Responsável pela Segurança Cibernética

A Diretoria de Compliance será responsável para tratar e responder questões relacionadas à segurança cibernética.

3. Capacidade Tecnológica

Temos dois acessos à internet independentes e com redundância:

- 240 mega, via cabo, Operadora Net/Claro.
- 50 megas, via Link dedicado Mundivox.

Todos os circuitos elétricos foram feitos de forma individualizada e planejados para amperagem e carga adequada, com aterramento correto.

Dispomos de um parque tecnológico de 6 computadores e 5 laptops, todos com programa de antivírus instalado e acesso a rede na nuvem conforme permissionamento de usuários.

Só é permitida a instalação de novos softwares através de senha gerenciada pela empresa contratada para a prestação de serviços de informática, garantindo a compatibilidade deles aos nossos computadores, a correta instalação e a utilização de produtos originais.

4. Regras Gerais

A Ori Capital, rotineiramente, procura identificar quaisquer riscos possíveis de vazamento ou utilização imprópria de dados pessoais ou informações sob responsabilidade da Gestora.

O apoio de cada Colaborador, independentemente de seu setor ou objeto de trabalho, é essencial para contribuir com a identificação e avaliação de possíveis riscos

De forma a garantir a segurança de todas as informações geradas pela Ori Capital, assim como de seus sistemas internos, a Ori Capital adota os procedimentos de prevenção e proteção a seguir:

- Todos os acessos à Rede da Ori Capital são feitos através de login e senha individual, concedidos apenas para usuários autorizados;
- Os documentos eletrônicos armazenados na rede, não têm necessidade de backup, pois estão em ambiente de nuvem da Microsoft (OneDrive) e possuem todo tratamento de backup necessário.
- Gravação de todas as ligações telefônicas realizadas dentro da Ori Capital; Nosso sistema de telefonia é via VOIP. Serviço em nuvem de alta disponibilidade hospedada no data center do Google no Brasil que possui redundância geográfica com 99,999% de disponibilidade.
- Adoção do MFA (*Multi-Factor Authentication*) - a autenticação em 2 camadas adiciona um nível extra de proteção à toda nossa estrutura de dados, já que ela protege o acesso do usuário em toda a plataforma Microsoft / Onedrive. Sempre que o colaborador for acessar o ambiente da Ori fora das instalações da Ori Capital, ou vinculados a um novo dispositivo, será necessário digitar sua a senha pessoal e, também, um código de segurança que é

enviado para o seu celular. Além disso, o Colaborador recebe e-mail comunicando que sua conta está sendo acessada;

- Não é recomendado o uso dos recursos na Ori Capital para comunicação através de salas de chat para fins pessoais;
- Sistemas configurados com níveis de acesso às informações;
- Não é recomendado o uso de e-mails públicos e pessoais ou qualquer outro tipo de correio eletrônico que não seja o e-mail corporativo nos equipamentos e computadores disponibilizados pela Gestora;
- Os equipamentos de trabalho disponibilizados pela Ori Capital aos Colaboradores devem ser utilizados com finalidade de atender aos interesses legítimos de trabalho da Gestora;
- A instalação de cópias de arquivos de qualquer extensão em computadores da Ori Capital, depende da autorização do responsável por esta Política;
- As mensagens enviadas ou recebidas por meio do e-mail corporativo, seus respectivos anexos, e a navegação na internet nos equipamentos da Gestora poderão ser monitorados;
- As senhas de cada equipamento e documentos da Gestora são de caráter sigiloso, pessoal e intransferível. Em hipótese alguma elas devem ser transmitidas a outros que não sejam colaboradores. O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas para quaisquer fins;
- As senhas não devem ser baseadas em informações pessoais, como o próprio nome, nome de familiares, data de nascimento, endereço, dentre outros; não devem ser constituídas de combinações óbvias; não devem ser anotadas em lugares físicos, como papéis, cadernos etc.;
- As senhas devem ser trocadas a cada 06 (seis) meses, não podendo repetir as últimas;
- Todos os acessos serão imediatamente bloqueados quando não forem mais necessários. Assim, logo que um Colaborador romper sua relação com a Ori Capital, o RH deverá comunicar o fato à equipe de TI / Compliance, para que esta tome as providências cabíveis para realizar o bloqueio.

Todos os Colaboradores estão cientes de que a Diretoria de Compliance, sempre que julgar necessário, poderá verificar o conteúdo das ligações telefônicas gravadas e arquivos da Rede, sem que isso configure quebra de sigilo.

Caso identificado algum risco, medidas serão tomadas para que esse seja mitigado, dentre elas o Teste de Penetração, que consta no item 10 desta Política. O registro do risco e as ações tomadas serão registrados em Ata. A Ori Capital verificará a efetividade das ações anualmente em seu Relatório de Compliance.

Em caso de incidente de vazamento de dados, o Plano de Resposta (Item 11) será acionado.

5. Acesso a Dados Pessoais dos Cotistas

A Ori Capital não realiza distribuição própria e atua com diversos distribuidores no mercado para distribuição dos seus fundos para os clientes.

A Ori Capital terá acesso apenas aos dados dos clientes que realizaram o cadastro via plataforma White Label da distribuidora Órama DTVM. Os dados dos clientes que realizaram o cadastro diretamente com os distribuidores não estão disponíveis para a Gestora.

A Ori Capital realizará o tratamento de dados pessoais de cotistas a que tiver acesso, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

A triagem definida para KYC (*Know Your Customer*) não é realizada pela Ori Capital e sim pelos Distribuidores dos fundos.

Conforme método aplicado pelos Distribuidores, as informações pessoais sobre os investidores dos fundos geridos pela Ori Capital cadastrados diretamente com eles são submetidos a um procedimento para pseudonimização dos dados, de tal forma que, não é possível realizar qualquer procedimento reverso para identificação do titular da informação.

Além disso, a Ori Capital dispõe de Política própria de LGPD que aborda mais detalhadamente esse assunto.

6. Acesso Físico às Instalações

O acesso à Ori Capital é protegido por sistema automatizado de reconhecimento de senha individualizada para cada Colaborador. O acesso de pessoas que não possuam senha de acesso, só se dará mediante a autorização de entrada por algum Colaborador da Ori Capital, que acompanhará o visitante durante toda a sua permanência em nossas instalações.

A validação / verificação de entrada é realizada por senha e/ou biometria. Além disso todo o controle de acesso é mantido atualizado em planilha auxiliar.

7. Utilização de Recursos Disponíveis no Trabalho

A Ori Capital fornece aos seus Colaboradores um computador. Cada Colaborador é o responsável pela sua utilização e conservação, bem como pela sua segurança física e salvaguarda das informações nele contidas, de acordo com os requisitos desta Política e do Código de Conduta Ética.

Os equipamentos devem ser utilizados apenas para uso profissional. Os Colaboradores devem comunicar à Diretoria de Compliance sempre que identificar má conservação ou uso indevido de qualquer equipamento.

8. Dispositivos Móveis e Trabalho Remoto

No caso de necessidade de acesso remoto e, se necessário, por equipamento pessoal, a Ori Capital estabelece que:

- O Colaborador deverá evitar o uso de internet pública para acessar informações da gestora, utilizando-a quando não houver outra possibilidade;
- Caso seja necessário fazer uso de equipamento pessoal para acessar as informações remotamente, os sistemas utilizados devem ter MFA (*Multi-Factor Authentication*).

9. Práticas de Monitoramento Digital

Com o intuito de garantir a segurança da informação nas nossas instalações e equipamentos, além das práticas já citadas nessa Política, a Ori Capital realiza o acompanhamento das atividades geradas por programas e serviços dos seus computadores através de logs de acesso dos próprios sistemas quando necessário. No dia a dia, qualquer atividade estranha deve ser informada a área de TI para verificação e medidas.

A partir da análise destas informações é possível detectar problemas de hardware ou nos programas de serviços instalados no computador, detectar um ataque ou uso indevido do computador.

10. Teste de Penetração

O teste de penetração pode ser realizado anualmente, se necessário, por empresa contratada para este fim, abrangendo os seguintes itens:

- Tempestividade de resgate de informações na rede e na “nuvem”;
- Tempestividade de resgate de informações no backup manual;
- Acesso ao backup manual;
- Acesso ao backup na “nuvem”;
- Envio de e-mails para verificação de práticas de “*pharming*” (direcionamento para sites fraudulentos) e “*phishing*” (acesso a links não confiáveis);

- Realização de ligações telefônicas para verificação de prática de “*vishing*” (simulação de pessoa ou empresa confiável para obtenção de informações confidenciais);
- Envio de SMS para verificação de prática de “*smishing*” (simulação de pessoa ou empresa confiável para obtenção de informações confidenciais);
- Verificação da atualização dos sistemas;
- Verificação da atualização do antivírus;
- Verificação de instalação de programas suspeitos nas máquinas;
- Verificação da recuperação das gravações de voz;
- Verificação do conhecimento da empresa contratada para prestação de serviços de informática desta política;
- Tentativa de invasão dos sistemas da Ori Capital.

Os resultados dos testes serão formalizados em relatório com parecer técnico e sugestões de melhoria, caso necessário.

11. Plano de Resposta

De acordo com a natureza dos serviços prestados pela Ori Capital, e considerando que ela não armazena dados de cotistas, uma vez que não faz a atividade de distribuição, a probabilidade de eventos relacionados à invasão de sistemas e inacessibilidade a informações é muito pequena.

Na ocorrência de algum evento relacionado ao ambiente de tecnologia que impossibilite ou limite as atividades da gestora, a Ori Capital deve acionar a empresa prestadora de serviços de informática para resolução do problema.

A prestadora de serviços deverá fornecer à Ori Capital relatório detalhado sobre o problema, identificando o computador/usuário responsável, a ação para reparação do dano, descrição de como o ataque pode ter afetado e comprometido seus dados, plano de prevenção para problemas futuros.

Em caso de vazamento de dados, interno ou externo, mediante a falha de algum procedimento de segurança, a Ori Capital irá tomar as medidas necessárias de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

VII. Plano de Contingência e Continuidade de Negócios

A Ori Capital possui um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios (“Plano de Contingência”), visando preservar os interesses dos clientes e garantir a continuidade das atividades da Gestora. O Plano de Contingência deverá ser seguido pela Ori Capital em caso de desastre ou evento que prejudique o acesso, temporário ou permanente, ao escritório ou sistemas da Gestora.

1. Contingências Previstas

O Plano de Contingência da Ori Capital contempla os principais eventos com potencial de gerar impacto na continuidade das atividades da Gestora, sendo os principais eventos mapeados inerentes a:

- Baixa conectividade ou perda de conectividade com a internet;
- Invasão sistêmica que prejudique dados internos;
- Inacessibilidade temporária ou permanente ao escritório.

1.1. Perda ou Baixa Conectividade e Segurança de Sistemas

Tendo em vista que os arquivos eletrônicos são armazenados em rede *online* (“armazenamento em nuvem”), a Gestora mantém duas linhas de acesso com a rede mundial de computadores com operadoras diferentes, como política de contingência em caso de falha de uma das conexões. Adicionalmente, é possível acessar à rede, o sistema Slack Ori Capital e o Outlook por meio de smartphone, sendo possível, no limite, utilizar a rede própria dos aparelhos (4G) para estes acessos.

1.2. Invasão Sistêmica

Todos os computadores e notebooks disponibilizados aos Colaboradores são protegidos por antivírus e programas de proteção a invasões externas que possa prejudicar os dados internos da Gestora.

Como já dito anteriormente, o backup físico da base de dados não é necessário visto que já há procedimentos ainda mais seguros e completos desse processo realizado pela própria Microsoft.

No caso de ocorrência de invasão sistêmica aos dados da Ori Capital, imediatamente:

- (i) Será contatada a empresa terceirizada responsável pelos serviços de Informática e Telefonia da gestora para contenção e solução da invasão e restauração do backup;
- (ii) Será contatada a empresa responsável pelo armazenamento dos documentos eletrônicos “em nuvem”, para recuperação dos arquivos.

1.3. Inacessibilidade Temporária ou Permanente

No caso de inacessibilidade às instalações da Ori Capital, seja ela temporária ou permanente, o Plano de Contingência contempla a utilização de local de trabalho alternativo e o trabalho remoto, até que a restrição à instalação seja resolvida:

- Escritório de Contingência – Um dos sócios da gestora possui um escritório físico próximo a atual sede da Ori e deixou à disposição para uso em eventuais necessidades. Ambiente possui internet, a qual já disponibiliza acesso a toda as ferramentas necessárias para as atividades da Ori Capital;
- Os Colaboradores podem optar por trabalhar em home office.

1.4. Treinamento e Comunicação

Todos os Colaboradores recebem cópia deste Manual contendo o Plano de Contingência e são treinados conforme demanda.

Anualmente, deve ser realizada simulação de contingência. A Diretoria de Compliance é responsável por orientar e treinar os Colaboradores de forma preventiva.

Caso se materialize alguma contingência, cujo resultado seja a inacessibilidade temporária ou permanente do escritório, a Diretoria de Compliance é responsável por enviar comunicado formal aos clientes e ao público externo em geral. Na impossibilidade de atuação da Diretoria de Compliance, somente os membros da Diretoria da Ori Capital estão autorizados a realizar esta função.

VIII. Manipulação de Mercado

As práticas ou dispositivos que interfiram ou tenham a potencialidade de interferir no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários são denominadas práticas de “Manipulação de Mercado”. Tais práticas são vedadas pela Ori Capital e proibidas pela Instrução Normativa 08/79 da Comissão de Valores Mobiliários.

A referida instrução normativa traz ainda os principais tipos de infrações que são caracterizadas como Manipulação de Mercado:

- a. Condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários.
- b. Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda.
- c. Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardid ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros.
- d. Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Nesse sentido, exemplos de práticas que sustentam alguma das vedações acima e de conhecimento do Mercado Financeiro que são proibidas pela Ori Capital são:

Bear Raid: Vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo.

Churning: Entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço.

Lure and Squeeze: Vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

Pools: Acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado.

Stock Bashing ou *Pump and Dump:* Fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço.

Wash Trades, também conhecidas como "Zé-com-zé": Comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados.

IX. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

A atividade de gestão de investimentos é uma atividade de natureza fiduciária, o que gera a obrigação para a Gestora e seus Colaborados de atuar única e exclusivamente no melhor interesse de seus Investidores.

Desta forma, os Colaboradores da Gestora entendem que devem cumprir esse dever com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, buscando sempre desempenhar suas funções com elevados padrões éticos na condução dos negócios da Gestora, especialmente no relacionamento com clientes e demais agentes do mercado financeiro e de capitais.

A Ori Capital e seus Colaboradores devem prevenir, detectar e responder a qualquer indício de lavagem de dinheiro, incluindo o uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

1. Princípios Gerais

1.1. Conceito

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Portanto, este crime caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que seja difícil de demonstrar ou provar a origem ilícita. O processo de lavagem de dinheiro é composto por três etapas:

Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente.

Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais através de transações complexas e fracionados em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro.

Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico através do pagamento por bens ou serviços, investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros. Qualquer que seja o método usado, o objetivo é dar uma aparência legítima aos ativos.

1.2. Regulamentação

A Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria a Unidade de Inteligência Financeira (UIF), antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). A Lei institui medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, inclusive Gestores de Recursos de terceiros.

A Instrução CVM nº 301, dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613/1998.

A UIF tem por finalidade disciplinar, aplicar penalidades administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

Na data de publicação desta Política, estão vigentes apenas os artigos 27 e 28 da Instrução CVM nº 617, ambos relacionados à Lei Federal nº 13.810/2019. Tais artigos tratam do dever de pessoas obrigadas pela CVM de indisponibilizar ativos financeiros e demais títulos e valores mobiliários de pessoas constantes em listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como de comunicações devidas aos órgãos competentes. No limite de suas atribuições como gestora, a Ori Capital está desde já adequada a tais disposições.

1.3. Atribuições e Responsabilidades

Todos os Colaboradores da Ori Capital são responsáveis pelo cumprimento da presente Política, bem como pelo estabelecimento de um ambiente de controle, no qual seja possível monitorar operações de clientes pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a identificar ações potencialmente ilícitas relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro.

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta política são de responsabilidade da Diretoria de Compliance, que tem como responsabilidade:

- Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos clientes ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 6º da Instrução CVM nº 301;
- Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Instrução CVM nº 301 e suas alterações;
- Informar, sempre que necessário, transações suspeitas à UIF;

- Assegurar que os sistemas dos distribuidores e administradores estão efetivamente implementados;
- Avaliar os procedimentos de reporte adotados pelos distribuidores e administradores.

2. Monitoramento de Clientes - Passivo

O monitoramento de clientes contempla um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. Tendo em vista que a Ori Capital não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimentos por ela geridos, essas atividades caberão aos seus distribuidores, devendo esses:

- Realizar cadastro completo dos clientes e atualizar, no mínimo a cada 2 anos;
- Realizar o processo de KYC (*Know Your Client*);
- Aplicar metodologia que confronte as informações cadastrais X as movimentações praticadas, com o objetivo de identificar indício de lavagem de dinheiro;
- Realizar *Suitability*;
- Confirmar as informações cadastrais e mantê-las atualizadas;
- Monitorar as operações a fim de evitar o uso de conta por terceiros;
- Identificar beneficiários finais das operações;
- Identificar pessoas consideradas politicamente expostas (PPEs).

No mínimo a cada dois anos, ou sempre que julgar necessário, a Diretoria de Compliance realizará uma *Due Diligence* nos seus distribuidores com o objetivo de assegurar que possuam os processos de cadastro e de monitoramento de clientes adequados, além dos recursos humanos e técnicos necessários para a execução de suas atividades, conforme Política de Contratação de Serviços de Terceiros.

Caso seja identificada alguma não conformidade, o Distribuidor será notificado para que seja analisada. Caso a não conformidade não possa ser regularizada ou exista restrição ou preocupação em relação a crimes financeiros, será feita comunicação ao Administrador do fundo gerido e reporte da atividade suspeita aos órgãos reguladores.

2.1. Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)

No caso de pessoas consideradas politicamente expostas ("PPEs"), o Distribuidor deve supervisionar de maneira rigorosa a relação de negócio mantida com tais pessoas.

Nos termos da legislação em vigor e para fins de interpretação da presente Política, são consideradas PPEs aquelas pessoas que desempenharam cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares na linha direta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.2. Comunicação aos Órgãos Competentes

As situações listadas abaixo podem configurar indícios de ocorrência ou ter relação com crime de lavagem de dinheiro, devendo ser analisadas com especial atenção. Caso sejam consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM nº 301, devem ser comunicadas à UIF pela Gestora ou Distribuidora, dependendo da situação, dentro do prazo máximo de 24 horas da sua ocorrência ou da identificação dessa ocorrência pela instituição:

- Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- Abertura de contas de investimento em fundos onde não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade entre a atividades econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;

- Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinada ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimentos em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.

3. Monitoramento dos Fundos de Investimentos - Ativo

A negociação de ativos financeiros para os fundos de investimento geridos pela Ori Capital serão objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimentos para atividades ilegais ou impróprias. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro, eximindo, portanto, a Ori Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Apesar de previsto no regulamento de seus fundos, a Ori Capital não tem como política investir em derivativos de balcão, ativos financeiros considerados como de créditos privados, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., razão pela qual o risco para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro é considerado reduzido. Porém, caso realize tais operações, a Gestora deverá atuar de forma diligente, mensurando os riscos associados aos ativos investidos, conforme sua Política de Investimentos e observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM.

Na forma da regulamentação em vigor, o Departamento de Compliance monitora de modo independente as ordens efetuadas por seus Colaboradores em nome dos veículos geridos, de modo a identificar condutas atípicas.

4. Comunicação Negativa

Anualmente a Gestora, conforme estabelecido na Instrução CVM 301, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de operação suspeita à UNIF, em determinado ano civil, está obrigada a encaminhar até o fim de janeiro do ano subsequente, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação. Esta Declaração Negativa deve ser feita através do Sistema Siscoaf.

5. Processo de "Conheça seu Funcionário" (*Know Your Employee – KYE*)

Todos os Colaboradores da Ori Capital são avaliados, desde a sua contratação, garantindo que seus padrões éticos continuem aderentes ao nosso Código de Conduta Ética, de forma a identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas e/ou Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Caso seja identificada alguma mudança repentina no padrão econômico de nossos Colaboradores sem explicação, deve-se buscar identificar a origem de tais recursos.

6. Processo de “Conheça seu Fornecedor” (*Know Your Supplier* – KYS)

Visando assegurar que nossos parceiros possuam práticas adequadas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, adotamos a metodologia de contratação e avaliação periódica, descritas na Política de Contratação de Terceiros.

X. Política Anticorrupção

1. Objetivo

A Ori Capital está comprometida em conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, sempre de acordo com as leis e regulamentações vigentes.

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis a sua atividade. No Brasil, a Lei nº 12.846/13, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

A presente Política Anticorrupção tem por objetivo conscientizar os Colaboradores sobre as principais questões abordadas na Lei Anticorrupção Brasileira e apresentar as principais regras e procedimentos adotados pela Ori Capital de modo a prevenir e impedir a prática de atos de corrupção.

2. Atos de Corrupção

Sem prejuízo de outros atos previstos nas regulamentações vigentes, são considerados atos de corrupção os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

São também considerados atos de corrupção a oferta, doação, recebimento, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer em relação a entes públicos, quer em relação a entes privados.

Nenhum Colaborador ou Representante será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

3. Vedações

É expressamente vedado à Ori Capital e seus Colaboradores a prática de quaisquer dos atos abaixo indicados:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- encorajar agente público a praticar qualquer ato que viole seus deveres legais ou oficiais, inclusive atos de omissão;
- oferecer pagamentos impróprios a agentes públicos ou terceiros com o intuito de conseguir ou manter negócios ou ainda obter vantagem indevida;
- oferecer pagamento a agentes do governo para que alterem a lei ou regulamentação vigente ou acelerem devoluções fiscais, ainda que devidas.

O Colaborador deve consultar o Departamento de Compliance sempre que houver qualquer margem de dúvida quanto à licitude ou regularidade da conduta pretendida ou verificada.

4. Procedimentos Internos de Prevenção à Corrupção

A Ori Capital adota os seguintes procedimentos internos e padrões de conduta a fim de minimizar os riscos de ocorrência de práticas de corrupção envolvendo seus Colaboradores e Representantes:

I - Comprometimento da Administração, incluídos os conselhos e comitês, em especial o Comitê de Compliance, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa de Compliance;

II - Padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os Colaboradores e Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - Treinamentos periódicos sobre o Programa de Compliance e sobre a Lei Brasileira Anticorrupção;

IV - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Compliance;

V - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

VI - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

VII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VIII - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Compliance e fiscalização de seu cumprimento, em especial da Diretoria de Compliance e do Comitê de Compliance;

IX - Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Compliance;

X - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XII - Verificação, durante processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades;

XIII - Monitoramento contínuo do Programa de Compliance e das normas aqui previstas, visando assegurar que continuam efetivas na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos contra a administração pública;

XIV - Transparência quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

Os Colaboradores e Representantes devem comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer caso de violação ou suspeita de violação da Lei Brasileira Anticorrupção.

5. Cortesias Comerciais

Nenhum brinde, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial (“Cortesias Comerciais”) pode ser oferecida pela Ori Capital, seus Colaboradores ou terceiros agindo em seu nome a qualquer pessoa, agentes públicos ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato, decisão ou benefício real ou pretendido.

De forma a evitar qualquer interpretação equivocada, fica vedado o oferecimento de quaisquer Cortesias Comerciais a agentes públicos ou seus familiares.

6. Contribuições Políticas e Eleitorais

É proibida qualquer contribuição com recursos da Ori Capital a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, conforme legislação em vigor.

Não é permitida a participação de Colaboradores em atividades políticas em nome da Ori Capital. A referida vedação não constitui, contudo, proibição a participação de Colaboradores em atividades políticas, desde que em seu próprio nome, fora das instalações da Ori Capital e sem utilizar os recursos da Ori Capital, tais como, mas não limitados a: reprodução, aparelhos de fax, impressoras, telefones ou computadores.

Os Colaboradores estão autorizados a fazer contribuições políticas com a devida comunicação à Diretoria de Compliance, observando os mais estritos padrões éticos e legais, inclusive no que tange aos limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

7. Penalidades e Comunicação à Diretoria de Compliance e ao Comitê de Compliance

A Diretoria de Compliance e o Comitê de Compliance devem ser imediatamente informados de qualquer suspeita de prática de atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores da Ori Capital.

Verificado o ato lesivo ou havendo suspeita razoável de sua prática, o Comitê de Compliance deverá comunicar imediatamente os fatos à administração pública em questão, tomando ainda as medidas necessárias para saneamento da irregularidade.

Os Colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros comerciais que pratiquem atos de corrupção estão sujeitos à demissão, rescisão contratual ou afastamento, conforme o caso, além das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

XI. Demais Políticas

Além das políticas mencionadas anteriormente, a Ori Capital também possui as seguintes políticas em documentos apartados:

1. Código de Conduta Ética

Estabelece os princípios e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Ori Capital e de seus Colaboradores na sua atuação interna, com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os investidores, prestadores de serviço e com o público em geral.

2. Política de Gestão de Riscos

Estabelece as diretrizes e os controles utilizados pela Ori Capital para o gerenciamento e monitoramento dos riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários e aos fundos de investimento por ela geridos, inclusive em situações de stress.

3. Política de Investimentos Pessoais

Estabelece os procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar conflito de interesses de qualquer natureza e a utilização de informações de natureza confidencial ou privilegiada.

4. Política de Rateio e Divisão de Ordens

Formaliza a metodologia praticada nas ordens expedidas para os fundos sob gestão da Ori Capital referentes a todos os ativos financeiros negociados e estabelece o rateio da ordem proporcional ao patrimônio líquido (PL) dos fundos, sempre observando o enquadramento e as restrições de mandato de cada veículo.

5. Política de Exercício de Direito de Voto

Descreve o processo de votação em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Ori Capital e as comunicações aos órgãos competentes.

6. Política de Investimentos Pessoais

Descreve todos os procedimentos que devem ser adotados pelos sócios e colaboradores da Ori Capital a respeito da forma que deve ser comunicado / consultado, tanto durante a entrada no colaborador, quanto durante seu período dentro da gestora, a respeito dos investimentos pessoais no mercado financeiro.

7. Política ASG

Descreve um racional que poderá ser observado, e não obrigatório, por parte da equipe de análise durante o processo de análise de um investimento. Além disso, sobre o entendimento da Ori Capital a respeito dessa nova filosofia de investimento.

XII. Penalidades

Qualquer violação às regras e/ou procedimentos estabelecidos neste Manual e demais Políticas da Gestora, ou mesmo da legislação em vigor, seja total ou parcialmente, será investigada e implicará, se necessário, na aplicação das penalidades cabíveis.

XIII. Reportes, Registros e Documentos

Os registros e avaliações aqui mencionados deverão ser arquivados na sede da Ori Capital por um período mínimo de 5 (cinco) anos, sob a responsabilidade da Diretoria e do Comitê de Compliance.

Ainda, o Comitê de Compliance garantirá que a Ori Capital mantenha sempre seu Manual de Compliance atualizado, informando a data de vigência e a última revisão, disponível em seu site na internet.

Caso algum Colaborador da Ori Capital esteja ciente da prática de atividades em discordância com as regras e procedimentos aqui estabelecidos, esse deverá fazer o reporte formal da situação à Diretoria de Compliance, que será responsável pelo tratamento, registro e correção das práticas que ensejaram a denúncia.

XIV. Atualizações

Este documento será atualizado anualmente ou sempre que necessário, para refletir alterações das leis, normas e regulamentos e a realidade dos procedimentos da Gestora.

XV. Anexos

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
 inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de
 Colaborador da Ori Capital Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.421.188/0001-
 20, sediada na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.079, sala 401, CEP: 22440-034 (“Ori Capital” ou
 “Gestora”), pelo presente instrumento, atesto que:

- a. Recebi, li e entendi o Manual de Compliance (“Manual”), e as políticas internas da Ori Capital, assim como as diretrizes estabelecidas, e concordo em observar integralmente as previsões ali contidas no exercício das minhas funções;
- b. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito;
- c. Li e aceito integralmente os termos e regras do Manual e das políticas expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida;
- d. Estou de acordo com o inteiro teor do Manual e das políticas e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação neles previstos, por ação ou omissão;
- e. Estou ciente da minha obrigação de manter confidenciais quaisquer informações obtidas em função das atividades desempenhadas na Ori Capital, bem como confirmo não ter divulgado a terceiros as informações confidenciais obtidas em função da minha relação com a Gestora.

A partir da presente data, qualquer descumprimento do Manual ou das políticas vigentes será considerada violação grave sujeita à aplicação das sanções e penalidades aplicáveis, incluindo o desligamento ou demissão por justa causa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do Colaborador

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____,
 inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de
 Colaborador da Ori Capital Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.421.188/0001-
 20, sediada na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.079, sala 401, CEP: 22440-034 (“Ori Capital” ou
 “Gestora”), por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

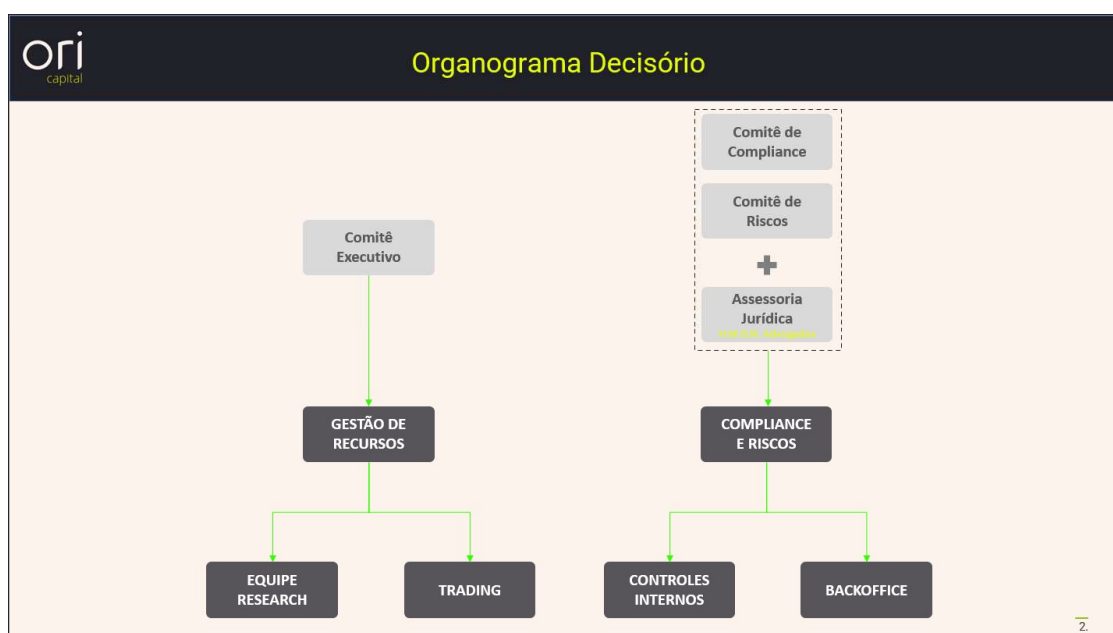
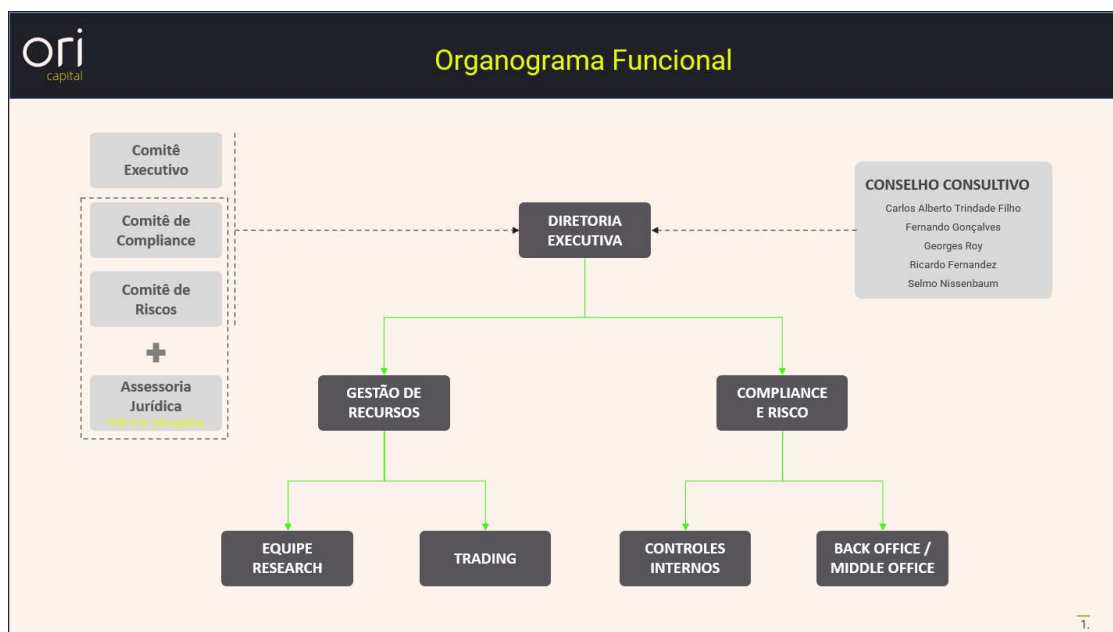
- a. Não utilizar informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da informação confidencial a que tiver acesso relacionada as minhas atividades profissionais;
- c. Não me apropriar de informação confidencial que me venha a ser disponibilizada através das minhas atividades profissionais;
- d. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder ou dispor das informações confidenciais, para qualquer pessoa, física ou jurídica, e para qualquer finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-me adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;
- e. Responsabilizar-me por impedir a divulgação ou a utilização das informações confidenciais;
- f. Restituir imediatamente as informações confidenciais à Ori Capital, sempre que essa as solicitar ou sempre que as informações confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardando para mim, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via de qualquer informação confidencial;
- g. Usar as informações confidenciais recebidas com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado.

Reconheço e aceito que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estarei sujeito às sanções e penalidades aplicáveis, incluindo o desligamento ou demissão por justa causa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do Colaborador

Anexo III – Organogramas



Anexo IV – Planilha de Obrigações Regulatórias

Informações	Responsável	Prazo
Informações Periódicas		
Comunicação negativa ao COAF (ICVM 543/13 / Lei 9.613/98)	Diretoria de Compliance	Até 31/01 de cada ano
Formulário de Referência (ICVM558/16 - Anexo 15 II)		Até 31/03 de cada ano
Envio da Declaração Eletrônica de Conformidade (gestoras e administradores)		Entre 1 e 31/03 cada ano
Relatório Anual de Compliance (Controles Internos) (ICVM 558/16 - Art. 22)		Até 31/04 de cada ano
Atualização das Informações Cadastrais		Entre 1 e 31/05 cada ano
Confirmar certificação ANBIMA dos profissionais de gestão e que as informações de valor das cotas dos fundos de investimento foram enviadas		Entre 1 e 31/05 cada ano
Relatório Mensal de Exposição ao Risco (ICVM 558 - Art. 23 V)	Diretoria de Riscos	Primeiro dia útil de cada mês
Informações Eventuais		
Suspeita de Lavagem de Dinheiro ou atividades de financiamento de terrorismo (Lei 9.613/98)	Diretoria de Compliance	Até 24 horas da ocorrência para a UIF (antigo COAF)
Voto em Assembleias (Regulamento Fundo)		Até 3 dias após assembleia para o Administrador
Informar indícios de violação da legislação fiscalizada pela CVM (ICVM558/16 Art. 16 VIII)		Até 10 dias úteis da ocorrência ou identificação para a CVM
Sempre que o conjunto de veículos de investimento da gestora ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim por diante, de qualquer classe de valores mobiliários por empresa listada em bolsa.		Imediatamente após a ocorrência do evento para a empresa listada
Base Documental		
Regulamentos	Diretoria de Compliance	Sempre que revisado
Manual de Compliance (ICVM558/16 Art. 14 III)		Anualmente ou sempre que revisado
Política de Voto (Código Anbima Regulação de FI – Art. 21)		
Código de Ética (ICVM558/16 Art. 14 II)		
Política de Gestão de Riscos (ICVM558/16 Art. 14 IV)		
Política de Investimentos Pessoais (ICVM558/16 Art. 14 V)		
Política de Rateio e Divisão de Ordens (ICVM558/16 Art. 14 VII)		
Política ASG		
Política de Investimentos		
Rotinas Internas		
Relatório Diário	Backoffice	Até as 10 horas diariamente
Envio Diário de Cota		Até as 10 horas diariamente
Atualização Site Ori Capital		Até as 10 horas diariamente

Informativo Mensal

Primeiro dia útil de cada mês